Ano 11 • Número 38 • Julho 2025

Portaria MTE 1.131/25 atualiza valores das multas das obrigações trabalhistas no eSocial

O Ministério do Trabalho e Emprego publicou a Portaria MTE 1.131/2025 (DOU de 04.07.2025), alterando algumas regras da Portaria MTE 667/2021, que, dentre as diversas competências[1] regulamenta a imposição de multas administrativas previstas na legislação trabalhista, no que concerne às obrigações cumpridas por meio do envio de informações pelo eSocial, no âmbito da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)

Saiba neste RT Informa as principais alterações.

A portaria MTE 1.131/2025

O Ministério do Trabalho e Emprego alterou a Portaria MTE nº 667/2021, mais especificamente no seu art. 81, que rege as obrigações de envio de informações por meio do eSocial, no que concerne à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), e nas tabelas de multas administrativas.

Apesar de serem poucas as mudanças, elas alteram substancialmente as penalidades previstas para aqueles que não cumprirem com o dever de prestar informações adequadas no sistema. Isso, porque o artigo trata exclusivamente da multa sobre os casos em que o empregador ou responsável não prestar as informações adequadas.

As alterações se concentraram em dois principais pontos:

- Atualização do valor de multa e alterações de valor por empregado; e
- Exclusão da redução de multa e extensão aos fatos ocorridos em 2020.

Por fim, o MTE ainda alterou duas das cinco tabelas de multas administrativas.

[1] A Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021 aprova normas para a organização e tramitação dos processos de auto de infração, de notificação de débito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social; regulamenta o Sistema Eletrônico de Processo Administrativo Trabalhista; estabelece parâmetros para a aplicação das multas administrativas de valor variável, previstas na legislação trabalhista; e disciplina os procedimentos administrativos de emissão da certidão de débitos, oferta de vista, extração de cópia, verificação anual dos processos administrativos e procedimento para autorização do saque de FGTS pelo empregador, quando recolhido a empregados não optantes.

Da atualização do valor de multa e das alterações de valor por empregado

O artigo 81 da Portaria MTE 667/2021 prevê a aplicação de multa a cada empregador ou responsável que omitir ou declarar incorretamente informações, com a possibilidade de acréscimo no valor da penalidade para cada trabalhador afetado por essas irregularidades. A portaria mais recente atualizou o valor mínimo e máximo da multa e modificou as condições para o acréscimo do valor relativo a cada trabalhador.

- **Anteriormente,** possuía o valor mínimo de **R$ 425,64** (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

- **Com a alteração,** o valor passa a ser de **R$ 443,97** (quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos).

Além disso, **o texto antigo** da Portaria MTE 667/2021 possui 3 incisos, com **previsão de 3 (três) hipóteses de acréscimo de valor por empregado**, com hipóteses de incidência diferentes, a depender da informação erroneamente prestada ou omitida, que possuía três valores: R$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos); R$ 141,88 (cento e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos); e R$ 100,00 (cem reais).

Já, **com as alterações**, o texto prevê **o valor único de R$ 104,31** (cento e quatro reais e trinta e um centavos), por qualquer informação que venha a ser omitida ou declarada incorretamente, sem distinção.

Por fim, **o §1º do Art. 81 declarava que o valor máximo** das multas previstas no caput é **de R$ 42.563,99** (quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), que **fora atualizado para $ 44.396,84** (quarenta e quatro mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Ademais, é importante mencionar que se manteve o pagamento em dobro sobre os casos de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade, conforme previsão do art. 25 da Lei nº 7.998/1990.

Texto anterior	Texto passa a ser
Art. 81. O empregador obrigado ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial que não prestar as informações na forma e prazo estabelecidos em normatização específica, ou apresentá-las com incorreções ou omissões, ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), acrescidos de:	Art. 81. O empregador ou o responsável, obrigado ao Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial, que não prestar as informações na forma e prazo estabelecidos em normatização específica, ou apresentá-las com incorreções ou omissões, ficará sujeito à multa no valor mínimo de **R$ 443,97 (quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos), acrescida de R$ 104,31 (cento e quatro reais e trinta e um centavos) por trabalhador cuja informação tiver sido omitida ou declarada incorretamente.**
I - R$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos) por trabalhador prejudicado em relação à informação de data da admissão, data de nascimento e CPF do trabalhador;	Revogado
II - R$ 141,88 (cento e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos) por trabalhador prejudicado em relação à informação de data e	Revogado

motivo da rescisão de contrato, e os valores das verbas rescisórias devidas;	
III - R$ 100,00 (cem reais) por empregado prejudicado em relação à informação, relativa a cada competência, de valores de parcelas integrantes e não integrantes das remunerações mensais dos trabalhadores, com a correspondente discriminação e individualização dos valores.	Revogado
§ 1º O valor máximo das multas previstas no caput é de R$ 42.563,99 (quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), aplicadas em dobro em caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.	§ 1º O valor máximo das multas previstas neste artigo é **de R$ 44.396,84 (quarenta e quatro mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), devendo** ser aplicadas em dobro em caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade, **nos termos do art. 25 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.**

Da exclusão da redução de multa e da extensão aos fatos ocorridos em 2020

A portaria ainda **previa a redução de valor de multa, no percentual de 40%** (quarenta por cento), nos casos de correção espontânea após o prazo de prestação de informações e antes de qualquer procedimento de ofício instaurado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, **e de 20%** (vinte por cento), nos casos de correção após a instauração de qualquer procedimento de ofício.

Contudo, **a nova redação exclui essas hipóteses** e traz um novo texto, o qual abrange a possibilidade de multa aos fatos que tenham ocorrido no período entre 1º de janeiro de 2020 até o dia anterior à vigência da Portaria MTE 1.131/2025, atribuindo somente a esse período a possibilidade de um desconto de 40% (quarenta por cento).

Ou seja, **agora, são excluídas as duas hipóteses de redução do valor da multa e somente será dada redução de 40% (quarenta por cento) aos casos que ocorreram entre 01/01/2020 e 09/12/2021, sem prejuízo dos casos em que se tratar do art. 636, §6º da CLT**[2].

Texto anterior	Texto passa a ser
§ 2º O valor das multas de que trata o caput será reduzido em quarenta por cento, respeitado o limite mínimo legal, nos casos em que o empregador espontaneamente prestar ou corrigir as informações após o prazo assinalado para cumprimento da obrigação e antes de qualquer procedimento de ofício instaurado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.	**§ 2º O disposto neste artigo estende-se aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2020 até o dia anterior ao início da vigência da presente Portaria, aplicando-se, exclusivamente a esses fatos, um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor final da multa, para todos os infratores, sem prejuízo do disposto no art. 636, § 6º, da CLT, quando for o caso**.
§ 3º O valor das multas de que trata o caput será reduzido em vinte por cento, respeitado o limite mínimo legal, nos casos em que o empregador	REVOGADO EXPRESSAMENTE PELA PORTARIA MTE 1.131/2025.

[2] Art. 636. Os recursos devem ser interpostos no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante autoridade que houver imposto a multa, a qual, depois de os informar encaminhá-los-á à autoridade de instância superior. […] § 6º - A multa será reduzida de 50% (cinqüenta por cento) se o infrator, renunciando ao recurso a recolher ao Tesouro Nacional dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação ou da publicação do edital.

prestar ou corrigir as informações após a instauração de qualquer procedimento de ofício, observado o prazo fixado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho.	

Veja o quadro resumo das alterações do artigo 81:

ALTERAÇÃO DO ART. 81	ANTES	DEPOIS
Valor mínimo de multa	R$ 425,64	**R$ 443,97**
Valor máximo de multa	R$ 42.563,99	**R$ 44.396,84**
Dobro da multa	aplicadas em dobro	**devendo** ser aplicadas em dobro
Valor acrescido por empregado	R$ 425,64, R$ 141,88 ou R$ 100,00	**R$ 104,31**
Redução de 20%	Nos casos em que corrigir as informações após a instauração de qualquer procedimento de ofício.	**Não existe mais.**
Redução de 40%	nos casos em que espontaneamente prestar ou corrigir as informações após o prazo e antes de qualquer procedimento de ofício instaurado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.	**somente nos casos que ocorreram entre 01/01/2020 e 09/12/2021.**

Da atualização das tabelas de multas administrativas

Além das alterações no art. 81 da Portaria MTE 667/2021, o MTE alterou dois anexos de multas administrativas, as quais apresentam diversos valores e hipóteses de incidência de multa.

A primeira delas foi a tabela de multas administrativas (Anexo I da Portaria MTE 667/2021) com critérios fixos de cálculo, ou seja, aquela que prevê 28 casos específicos de infrações, como a multa por falta de registro de empregado, prevista no art. 47 da CLT, ou de extravio ou inutilização da CTPS do empregado, prevista no art. 52 da CLT.

Outrossim, também foi alterada a tabela de multas administrativas com critérios variáveis de cálculo parâmetros especiais de gradação (Anexo IV da Portaria MTE 667/2021), que prevê 10 casos com valor mínimo e máximo a ser aplicado, conforme os critérios gradativos específicos de cada matéria, como medicina do trabalho (art. 154 ao art. 200 da CLT), segurança do trabalho (art. 154 ao art. 200 da CLT) e segurança do trabalho portuário (art. 9º da Lei nº 9.719/1998[3]).

Ambas as tabelas fazem parte dos anexos da Portaria MTE 667/2021 e podem ser analisadas no inteiro teor da Portaria MTE 1.131/2025.

Essas alterações entraram em vigor no dia **04 de julho de 2025**.

[3] Lei nº 9.719/1998: Dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências.

Consulte aqui o inteiro teor da Portaria MTE 1.131/2025.

Confira mais informações sobre o eSocial nas publicações:

MTE altera Portaria 671/21 para ajustar regras sobre informações prestadas via eSocial

Nova versão do eSocial é aprovada e entrará em vigor em novembro

eSocial: publicada Portaria com novos prazos para órgãos públicos

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Superintendência de Relações do Trabalho - SURET | Editoração: SURET | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/ECON | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até julho de 2025.